

Lei nº. 195, de 22 de Dezembro de 1977

1º Concede aos funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, uma gratificação de 13º salário.

O povo do Município de São Paulo, por seus Representantes Deputados, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anualmente aos funcionários Públicos Municipais, estatutários, uma gratificação equivalente do recebimento mensal dos respectivos cargos;

Artº 2º Os funcionários estatutários da

Câmara Municipal gozarão dos mesmos direitos de acordo com o artigo 1º desta Lei;

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere os Artº 1º e 2º - deverá ser paga até dia 25, de dezembro de cada ano.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1977